

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

Ofício nº 025/GAB/CMMA/2026.

Ministro Andreazza/RO, 04 de março de 2026.

Às Vossas Excelências:

Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras
Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

Assunto: **PROJETO DE LEI – ENCAMINHA**

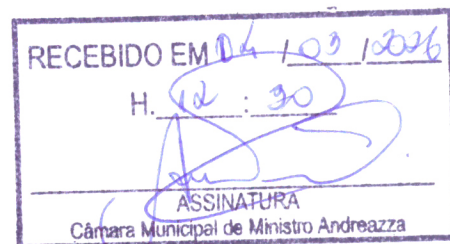
Excelentíssimos Senhores e Senhoras,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, muito respeitosamente, compareço à honrosa presença de Vossas Excelências, com o fito de encaminhar a presente Proposição, que tem por objetivo **DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA FORNECER AOS PACIENTES PORTADORES DE DIABETES TIPO I SENSORES OU APARELHOS DE MONITORAMENTO GLICÊMICO CONTÍNUO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Certo da compreensão de Vossas Excelências que compõem essa E. Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência.

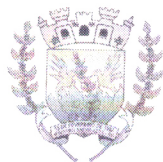
Atenciosamente,


JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora



Palácio Nova Brasília, em 04 de março de 2026.

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/CMMA/2026

Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras,

A presente proposição busca garantir o acesso a esse dispositivo às pessoas em maior vulnerabilidade, contribuindo com a dignidade, saúde e qualidade de vida da população. Além disso, o projeto estabelece previsão de reajuste anual dos valores, garantindo a sustentabilidade da medida.

A diabetes mellitus tipo 1 é uma doença crônica e grave que exige controle rigoroso da glicemia para evitar complicações agudas e crônicas. Pacientes, especialmente crianças e adolescentes, precisam monitorar sua glicose diversas vezes ao dia, o que, em métodos tradicionais, implica múltiplas picadas nos dedos.

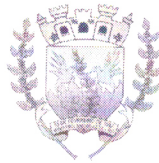
O sistema de monitoramento contínuo de glicose é uma tecnologia moderna aprovada pela ANVISA que permite o monitoramento contínuo da glicemia de forma menos invasiva, mais eficiente e mais confortável na qualidade de vida da população.

O tratamento do paciente consiste em educação sobre diabetes, insulino terapia, automonitorização glicêmica, orientação nutricional e atividade física.

No diabetes mellitus tipo 1 as células beta no pâncreas produzem pouco ou nenhuma insulina, assim, sem insulina suficiente a glicose se acumula na corrente sanguínea não conseguindo entrar nas células. Esse acúmulo no sangue é chamado de hiperglicemia. O corpo é incapaz de usar essa glicose para obter energia, e também leva com o tempo lesões dos vasos sanguíneos, atingindo praticamente todos os órgãos e sistema vascular.

O monitoramento do controle glicêmico é fundamental no tratamento do diabetes, especialmente do tipo 1, sendo que a incidência é mais frequente em crianças e adolescentes, uma vez que a aplicação de múltiplas doses de insulina ocorre diariamente a insulina basal e insulina de ação rápida ou ultrarrápida, sendo que esta deve ser administrada em todas as refeições, e a cada aplicação deve ocorrer o monitoramento glicêmico, para que ocorra o controle metabólico, diminuindo e retardando complicações crônicas.

Diante dessa evidência, é importante ressaltar que apesar de se tratar de uma doença para a qual a ciência ainda não encontrou a cura, complicações agudas e crônicas como o coma, hipoglicemia ou hiperglicemia, micro ou macro angiopatias bem como neuropatias, são prevenidas ou até mesmo evitadas através de um bom controle glicêmico. Nos pacientes com diabetes mellitus tipo 1, os quais necessitam de doses diárias de insulina exógena, ficando assim mais suscetíveis a possíveis descompensações glicêmicas. Sendo assim diversos testes são realizados durante o dia, através da glicemia capilar.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

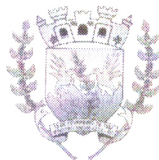
A glicemia capilar é realizada com picadas no dedo para colher o sangue, que será processado em aparelho chamado glicosímetro. Se para os adultos já pode ser um desafio repetir esse processo várias vezes ao dia, imagine para as crianças e adolescentes. As crianças pequenas reclamam e choram de dor e os adolescentes da exposição, bem como ainda as medições devem ocorrer até mesmo durante o período escolar. Cabe destacar no Diabetes tipo 1, o portador deve fazer essa avaliação e checar a glicemia pelo menos 7 vezes ao dia.

Como tudo evolui, a tecnologia desenvolveu, atualmente no Brasil temos quatro equipamentos digitais capazes de monitorar a glicemia o FREESTYLE LIBRE 1 e 2, produzido pela empresa ABBOT; o sensor Smart Medlevenoohn produzido pela Medlevenoohn e o GS1 CGM produzido pela Sibionics. Tratam-se de sensores do tamanho de uma moeda de 1 real com adesivo colocado na parte posterior do braço e que com uma microagulha, capta flutuações da glicemia sem a necessidade do teste de glicemia capilar, uma vez que monitora continuamente através do **líquido intersticial**. Para saber suas taxas em determinado momento, basta passar um dispositivo portátil (uma espécie de leitor digital) por perto do sensor.

Essa inovação tecnológica facilita e melhora muito a vida de quem convive com Diabetes tipo 1. Além de dispensar as inúmeras picadas incomodas durante o dia, e na madrugada, uma vez que neste período deve ocorrer também o controle, o uso do equipamento médico trará resultados mais completos sobre a trajetória dos níveis de açúcar ao longo da difícil rotina da pessoa com Diabetes tipo 1 e contribuirá para ajuste de doses de insulina a serem ministradas visando a permanência de maior tempo no alvo (70-140mg/dL)

Ressalto que, alguns Municípios do nosso Estado de Rondônia, como Cacoal, Vilhena e São Miguel do Guaporé já adotaram este procedimento, beneficiando muitos pacientes acometido dessa doença crônica e nesta ocasião temos a oportunidade de cuidar dos membros de nossa sociedade de Ministro Andreazza que necessitam de monitoramento do controle glicêmico, de forma que, considerando a importância desta Proposição, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação pelos nobres pares.


JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PROJETO DE LEI Nº 017/CMMA/2026.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA FORNECER AOS PACIENTES PORTADORES DE DIABETES TIPO I SENSORES OU APARELHOS DE MONITORAMENTO GLICÊMICO CONTÍNUO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a pacientes com diabetes tipo 1, que fazem tratamento contínuo do diabetes pelo SUS, conforme prescrição médica, sensores ou aparelho de monitoramento glicêmico contínuo para controle da glicemia.

§ 1º. O benefício de que trata esta lei terá como beneficiários os que comprovadamente preencherem os seguintes requisitos:

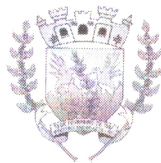
I- Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado, expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

II - Aparelhos autorizados com registro na ANVISA, observados os usos pela agência.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei através da farmácia hospitalar do município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 04 de março de 2026.


JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora